



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quinta-feira, 21 de maio de 2026

Ano XVI - Edição nº 01891 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0664C10746B86955C71E5D18FA55C634

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO MUNICÍPIO DE UIBAÍ
- PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE

REGIMENTO INTERNO
SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO
MUNICÍPIO DE UIBAÍ

UIBAÍ-BA
2026

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE TÉCNICA

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO VI - DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

CAPÍTULO VII- DA DISCIPLINA E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

CAPÍTULO VIII- DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXTRAORDINÁRIOS E ENALTECIMENTO

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Uibaí

CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º. O Serviço Municipal de Atendimento e Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, devendo contribuir na ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Art. 2º. O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situado na Rua Abílio Machado, s/n, Centro, Uibaí-BA, executado através da equipe técnica, atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de, 18 a 21 anos, e suas respectivas famílias.

Art. 3º. A operacionalização das atividades deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA, à tipificação e às orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 4º. São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto a adolescentes:

- I. Respeito aos direitos humanos;
- II. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III. Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- V. Respeito ao devido processo legal;
- VI. Brevidade da medida em resposta ao ato praticado, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII. Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política, sexual, de associação ou pertencimento a qualquer minoria.

Art. 5º. O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade tem por objetivos:

Prefeitura Municipal de Uibaí

- I. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa, Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III. Estabelecer contatos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- V. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6º. Constituem medidas socioeducativas em meio aberto, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

- I. Prestação de Serviço à Comunidade e,
- II. Liberdade Assistida.

Art. 7º. O atendimento buscará proporcionar aos adolescentes e jovens atividades sociais, pedagógicas, profissionalizantes, culturais, esportivas e de lazer, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º. Na operacionalização do serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, sendo de responsabilidade da equipe técnica com a participação efetiva do adolescente ou jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável, o qual deverá conter:

- I. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II. Perspectivas de vida futura;
- III. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV. As atividades de integração e apoio à família;
- V. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Atendimento - PIA;

Prefeitura Municipal de Uibaí

VI. As medidas específicas de atenção à saúde;

VII. Escolarização;

VIII. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

Art. 9º. O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 10. A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11. A equipe técnica será composta de: Assistente Social; Psicólogo e Advogado. Seção 1 - São atribuições do Assistente Social:

I. Planejar e executar em conjunto com os demais técnicos as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

II. Avaliar junto com o adolescente ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;

III. Prestar orientações individuais e/ou familiares, dentro de sua área de competência;

IV. Realizar acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;

V. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;

VI. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos adolescentes e famílias atendidas;

VII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes e famílias atendidas;

VIII. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;

IX. Facilitar o acesso dos adolescentes e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;

X. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;

Prefeitura Municipal de Uibaí

- XI. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XII. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;
- XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- XV. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
- XVI. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos conforme necessidade;
- XVII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XVIII. Manter organizados os prontuários das famílias e adolescentes arquivados;
- XIX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XX. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
- XXI. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XXII. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XXIII. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XXIV. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- XXV. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- XXVI. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Seção 2 - São atribuições do Psicólogo:

- I. Realizar o acolhimento de adolescentes e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- II. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;

Prefeitura Municipal de Uibaí

- IV. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- V. Prestar atendimento psicossocial a adolescentes e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- VI. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VII. Realizar o acompanhamento dos adolescentes e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VIII. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos adolescentes e famílias atendidas;
- IX. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- X. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário;
- XI. Realizar visitas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;
- XII. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XIII. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XV. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XVI. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVII. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XVIII. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XIX. Manter organizados os prontuários das famílias e adolescentes e arquivos;
- XX. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação. Seção 3
- São atribuições do Advogado:
 - I. Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
 - II. Representar Extra judicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados ao serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativas – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
 - III. Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Uibaí

- IV. Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- V. Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
- VI. Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- VII. Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
- VIII. Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- IX. Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
- X. Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;
- XI. Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;
- XII. Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;
- XIII. Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;
- XIV. Orientar e supervisionar estagiários;
- XV. Desenvolver outras atividades correlatas
- XVI. Atuar na defesa técnica do(a) socioeducando(a) neste procedimento com fulcro no artigo 111, inciso III da Lei 8.069/1990 Parágrafo Único. O advogado para atuar nos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA deverá ter Curso Superior de Direito e ter registro na Ordem dos Advogados, sensibilidade no trabalho com adolescentes, ética profissional e responsabilidade, conhecimento do ECA e do regramento das MSE-LA.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 12. Compete ao município:

- I. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;

Prefeitura Municipal de Uibaí

- II. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- III. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- IV. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- V. Financiar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VI. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;
- VII. O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento às Medidas Socioeducativas.

CAPÍTULO VI - DO ADOLESCENTE E DO JOVEM

Art. 13. É responsabilidade do adolescente e do jovem responder pelas conseqüências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando na sua reparação. O socioeducando deverá:

- I. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II. Criar condições de inserção e reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;
- III. Ter informações de sua situação judicial;
- V. Conhecer a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos.

Art. 14. É de responsabilidade da família biológica/ou ampliada:

- I. Manter o vínculo afetivo com os adolescentes e jovens;
- II. Receber informações da situação do adolescente;
- III. Comparecer aos atendimentos propostos pela Equipe Técnica;
- IV. Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola durante e após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VII - DA DISCIPLINA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

Art. 15. Sobre as condições do exercício da disciplina, cabe ao adolescente: respeitar as normas estabelecidas no PIA e no local de cumprimento da PSC; comparecer aos atendimentos, cumprir as horas de serviço, e participar de atividades educativas. O descumprimento injustificado (faltas, indisciplina) resultará em avaliação pela equipe técnica, com possível relatório de descumprimento ao juiz.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Art. 16. A cerca dos procedimentos de aplicação de medidas disciplinares, compreende-se que o fluxo a ser seguido deva constar: **Registro:** Qualquer falta será registrada em prontuário; **Oitiva:** O adolescente será ouvido sobre o fato (garantia da ampla defesa); **Avaliação Técnica:** A equipe técnica avaliará a gravidade e o contexto; **Notificação:** A família será comunicada sobre o descumprimento; **Relatório ao Juiz:** Em caso de reincidência ou falta grave, será elaborado relatório circunstanciado para o Juiz da Infância e Juventude

Art. 17. Quanto a concessão de benefícios e procedimentos de aplicação:

- I. Ficam sujeitos a boa conduta e o cumprimento das metas do PIA podendo resultar na progressão da medida (conforme autorização judicial).
- II. Critérios: Assiduidade, participação ativa, ausência de novos atos infracionais e evolução na escola/trabalho.

CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXTRAORDINÁRIOS E ENALTECIMENTO

Art. 18. Com o objetivo de reforçar comportamentos positivos e reconhecer o esforço do adolescente, o serviço institui o programa de benefícios extraordinários e enaltecimento, seguindo as seguintes diretrizes e procedimentos:

I. Dos Benefícios Extraordinários

- **Passe de Liberdade:** Liberação antecipada de atividades da PSC em dias específicos, após aprovação da equipe técnica.
- **Prioridade em Cursos/Oficinas:** Inserção preferencial em cursos de qualificação profissional.
- **Cartas de Recomendação:** Emissão de declarações de mérito para inserção no mercado de trabalho (Jovem Aprendiz)

II. Enaltecimento e Reconhecimento

- **Ata de Elogio:** Registro formal no prontuário do adolescente reconhecendo o cumprimento antecipado ou excelente execução do PIA.
- **Cerimônia de Encerramento:** Realização de encontro simbólico (com família e equipe) para entrega de certificado de conclusão da medida, valorizando a trajetória de superação.
- **Divulgação Positiva:** Com autorização, divulgação das atividades socioeducativas de sucesso na rede de parceiros, com foco na responsabilização e autonomia

Prefeitura Municipal de Uibaí

CAPÍTULO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIBAÍ**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE
UIBAÍ-BA**

UIBAÍ-BA
2026

Prefeitura Municipal de Uibaí

APRESENTAÇÃO

O Projeto Político Pedagógico (PPP) é um instrumento que possibilita a práxis educativa em qualquer espaço em que se desenvolva. O serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, vem direcionar a qualidade do atendimento que será ofertado ao adolescente/jovem e sua família. O PPP tem em seu escopo os princípios e fundamentos técnicos norteadores do atendimento socioeducativo. Nele são apresentados os eixos estratégicos necessários ao cumprimento de sua função social, bem como os objetivos a serem atingidos e os instrumentos pedagógicos a serem utilizados para o alcance desses. Nessa perspectiva, o PPP se constitui um instrumento teórico-metodológico a ser construído, socializado e implementado cotidianamente no âmbito do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Uibaí-BA.

Prefeitura Municipal de Uibaí

DADOS INSTITUCIONAIS

IDENTIFICAÇÃO:

Serviço de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Endereço: Rua D. Pedro I, 200, Centro Uibaí-Ba.

Telefone: (74) 98118-7050

E-mail: crasuibai01@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí

Prefeito Municipal: Aiderlene Rocha Levi

Endereço: Av. Pedro Joaquim Machado

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretário: Jefferson Antunes de Aguiar

Endereço: Rua Abílio Machado, s/n, Centro, Uibaí

Telefone: (74) 81515330

E-mail: assistenciasocialuibai@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente: Marlos Dourado Machado

E-mail: cmdcauibai@hotmail.com

Conselho Tutelar de Uibaí

Endereço: Rua Marciano Ribeiro. s/n, Centro Uibaí

Telefone: (74) 98127-0420

E-mail: ctuibai05@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO**
- II. BASES PEDAGÓGICAS**
- III. PÚBLICO ALVO**
- IV. OBJETIVOS**
 - a. Objetivo geral*
 - b. Objetivos específicos*
- V. SERVIÇOS OFERTADOS**
- VI. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS**
- VII. ACOMPANHAMENTO**
- VIII. AÇÕES E ATIVIDADES**
- IX. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA**
- X. RELATÓRIOS**
- XI. PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA**
- XII. PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**
- XIII. FLUXOGRAMA**
- XIV. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
- XV. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Prefeitura Municipal de Uibaí

I. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Social, é um órgão do poder público responsável por formular, coordenar, executar e avaliar políticas e programas sociais que visam promover a assistência e proteção social para indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social. A principal função desta é garantir o acesso aos direitos sociais e promover o bem-estar da população, especialmente daquelas pessoas em situação de pobreza, desigualdade, exclusão social, violência, abuso, negligência, entre outros desafios sociais.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por sua vez, é uma unidade pública da política de Assistência Social que possui por escopo oferecer os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, isto é, apoio e orientação às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos. Além disso, oferta obrigatoriamente o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Os serviços de Proteção Social Especial devem atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas setoriais que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Asseguram, assim, a efetividade da reinserção social, a qualidade na atenção protetiva e o monitoramento dos encaminhamentos realizados.

As principais atribuições do CREAS incluem:

1. Realizar o acolhimento e atendimento especializado de famílias e indivíduos em situação de risco social ou com seus direitos violados;
2. Promover ações de orientação, apoio e acompanhamento psicossocial, visando fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
3. Desenvolver atividades e projetos voltados para a prevenção e enfrentamento da violência, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, violência doméstica, entre outras situações de violação de direitos;
4. Articular com outros órgãos e serviços da rede de proteção social, como escolas, saúde, segurança pública, justiça, para promover ações integradas e garantir a efetivação dos direitos;

Prefeitura Municipal de Uibaí

5. Realizar encaminhamentos para serviços especializados, quando necessário, como atendimento psicológico, assistência jurídica, acolhimento institucional, dentre outros.

O Projeto Político Pedagógico aqui apresentado é um documento que estabelece as diretrizes e metas de uma instituição com o principal objetivo de nortear as práticas educativas, promover a reflexão sobre a realidade social e definir estratégias para alcançar os objetivos pré-definidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social. O PPP envolve a articulação entre a dimensão política, que refere-se aos valores, princípios e concepções de sociedade e educação, e a dimensão pedagógica, que envolve os métodos de ensino, a organização, a avaliação e as práticas pedagógicas adotadas. A construção do Projeto é realizada de forma participativa, envolvendo as equipes que compõem o corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social. É considerado um instrumento essencial para orientar a tomada de decisões e promover um atendimento de qualidade, adequando-se às necessidades e características dos usuários do equipamento.

II. BASES PEDAGÓGICAS

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no ano de 2006, aprovou e publicou a Resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que se transformou na Lei 23.594 no ano de 2012, dispondo sobre as medidas socioeducativas em meio aberto Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. O reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeito de direitos foi construído a partir da Constituição Federal de 1988, que define como marco fundamental a construção de políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, bem como o reconhecimento da Assistência Social, Saúde e Previdência, como sendo escopo de uma estrutura legal que respalde direitos estabelecidos no Brasil, rompendo o “Código de Menores” de 1979, que possuía uma metodologia em que os adolescente possuíam a restrição à liberdade e era inexistente a possibilidade de acesso a política de saúde, educação, trabalho, dentre outras.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA determina as medidas socioeducativas como um conjunto de políticas setoriais direcionadas aos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo e estabelece diretrizes das políticas de atendimento. Os artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA estabelecem a responsabilidade conjunta da família, comunidade, sociedade em geral e poder público em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais existem atribuições distintas, porém o trabalho de conscientização deve ser de todos.

Prefeitura Municipal de Uibaí

III. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sendo elas Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), aplicadas pelo Poder Judiciário e executadas no município sob a gestão da SMDS, através do Serviço de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, e articulação das demais políticas setoriais

IV. OBJETIVOS

a. *Objetivo geral:*

Possibilitar ao adolescente em conflito com a lei o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto (Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida), garantindo o atendimento integral, por meio da criação de um contexto de garantia da relação de direitos e deveres, de respeito às diferenças individuais e de construção de valores, objetivando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, oportunizando o desenvolvimento individual e coletivo a ser construído de forma autônoma e solidária.

b. *Objetivos específicos:*

- Oferecer ao adolescente um ambiente seguro para um atendimento pautado nos princípios éticos;
- Estimular a reflexão do adolescente acerca de sua trajetória infracional, pontuando os efeitos das escolhas não assertivas e do ato em si, buscando construir uma perspectiva de mudança, trazendo à luz a importância da escolarização, trabalho protegido e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além da construção de um novo projeto de vida e de autonomia;
- Garantir a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), com a participação da família;
- Dar acesso à emissão dos documentos pelo adolescente;
- Articular processos de trabalho e ações junto à rede socioassistencial e demais políticas setoriais, visando o atendimento integral;
- Assegurar um espaço de formação continuada aos profissionais inseridos neste processo.

Prefeitura Municipal de Uibaí

V. SERVIÇOS OFERTADOS

Os serviços ofertados dentro do recorte deste PPP, visa atuar na perspectiva do atendimento aos adolescentes e jovens em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, dispondo de equipes de referência para o atendimento integral e especializado. O referido atendimento inclui acolhida, visita domiciliar, visitas institucionais, acompanhamento familiar, construção do Plano Individual de Atendimento (PIA), elaboração de relatórios e ofícios e proposta de ações e atividades, dentre outras ações que se fizerem necessárias.

VI. RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

A equipe técnica para atendimento especializado deverá ser composta de acordo com a Resolução CNAS nº 17/2011 e NOB/RH-SUAS, estando diretamente vinculada e formada pelos profissionais atuantes na equipe técnica da SMDS. A equipe contará com coordenador e profissionais de nível superior (Técnico de Nível Superior) com formação em Serviço Social, Psicologia, e Direito, além de Orientador/Educador Social e apoio administrativo. Acerca do atendimento dispensado aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros usuários do equipamento, os profissionais precisam respeitar questões éticas e de sigilo para o fluxo de informação na mídia ou mesmo para órgãos fora da instituição.

Quanto aos recursos financeiros, o Serviço de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, conta com recurso financeiro Municipal FPM (Fundo de Participação dos Municípios). E conta também com o recurso Fundo da Infância e Adolescência - FIA, e o Estadual destinado a Proteção Social Especial de Média Complexidade.

VII. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento socioeducativo deve ser realizado numa perspectiva multi e interdisciplinar, com envolvimento da família, das políticas setoriais e da sociedade. A abordagem socioeducativa é orientada por diversas áreas do conhecimento, baseadas nas ciências sociais e humanas. Ressalta-se, ainda, que para garantir o atendimento aos direitos dos adolescentes e das suas famílias, o sistema socioeducativo estabelecerá articulação

Prefeitura Municipal de Uibaí

direta com as outras Secretarias Municipais, com os outros Poderes do Município e com os serviços da comunidade.

VIII. AÇÕES

1. Palestras sobre medida socioeducativa nas unidades escolares, com corpo docente, discente e pais e/ou responsáveis;
2. Levantamento e apresentação de casos bem sucedidos no cumprimento de medida socioeducativa;
3. Desenvolvimento de campanhas para divulgação do tema, na rede pública e sociedade em geral (igrejas, associação de moradores, escola etc.);
4. Atuação do CRAS junto à unidade, pública ou privada, que irá receber o adolescente em cumprimento de prestação de serviços à comunidade, orientando sobre as possibilidades de atuação;
5. Manter banco de dados dos serviços das políticas públicas existentes no município atualizado, construindo um mapeamento dos equipamentos existentes, a fim de firmar novas parcerias;
6. Garantir a gestão dos recursos financeiros para o funcionamento adequado dos programas socioeducativos;
7. Elaborar protocolos e fluxos de atendimento para a socioeducação de forma intersetorial;
8. Implantar sistemas de informação na construção de fluxos de atendimento;
9. Orientar e apoiar a ampliação da rede local para execução da prestação de serviços à comunidade, por meio de estabelecimento de parcerias.

IX. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

À luz do SINASE, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente no acompanhamento da medida socioeducativa, elaborado pela equipe técnica que o acompanha. Deverá contar com a participação dos pais e responsáveis, que terão o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem.

O planejamento a ser construído deverá levar em consideração a fala do adolescente sobre

Prefeitura Municipal de Uibaí

suas potencialidades, limites e possibilidades.

O PIA apresenta como objetivos, dentre outros, o estímulo ao adolescente para que ele realize adesão ao acompanhamento e a sistematização das atividades a serem realizadas pela equipe técnica, facilitando o monitoramento e avaliação destas práticas. Para tanto, o Plano deve conter, no mínimo:

- Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- Os objetivos declarados pelo adolescente;
- A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- Atividades de integração e apoio à família;
- Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Para abarcar todos esses aspectos, é importante que o PIA seja construído a partir de diversos conhecimentos articulados como, por exemplo, contribuições da Psicologia, do Serviço Social, da Pedagogia e do Direito. Leituras interdisciplinares são fundamentais para um atendimento qualificado das diversas questões trazidas pelos usuários.

Nas medidas socioeducativas em meio aberto, a colaboração do núcleo familiar é imprescindível para a efetivação do PIA, já que o cumprimento dos horários, das datas agendadas para atendimento, da frequência escolar e da participação em cursos faz parte da execução da medida e a família precisa estar imbuída nesse processo.

X. RELATÓRIOS

A equipe técnica, com base nos registros nos prontuários, no Plano Individual de Atendimento e nos relatórios de acompanhamento, elaborará o relatório de reavaliação. Ao elaborar o referido documento, a equipe técnica deverá se basear nos termos constantes no PIA, referenciando suas posições a partir do conteúdo desse documento.

É essencial que a equipe técnica forneça sua avaliação para apreciação do juiz, sinalizando o cumprimento integral da medida pelo adolescente ou seu cumprimento parcial, ou até mesmo o não cumprimento da medida determinada.

Prefeitura Municipal de Uibaí

XI. PROCEDIMENTOS DA LIBERDADE ASSISTIDA

A liberdade assistida (LA) é uma das medidas aplicadas pelo judiciário ao adolescente em conflito com a lei. De acordo com o ECA, ela será adotada sempre que se configurar como a medida mais adequada para o objetivo de acompanhar, orientar e auxiliar o adolescente. Será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida a qualquer momento, sendo, para tanto, ouvidos o orientador, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Os procedimentos adotados para a execução da liberdade assistida versarão sobre os seguintes pontos:

1. **Decisão judicial:** a liberdade assistida é determinada por uma decisão judicial, que leva em consideração os aspectos legais, as circunstâncias do delito cometido pelo adolescente e sua condição socioeconômica.
2. **Equipe técnica de referência** será designada para acompanhar o adolescente durante o período de cumprimento de liberdade assistida. Essa equipe será responsável por supervisionar e orientar o adolescente em suas atividades.
3. O PIA será elaborado com o intuito de identificar as necessidades específicas do adolescente e, para isso, estabelecerá metas e definirá as atividades que serão realizadas durante o cumprimento da medida.
4. **Acompanhamento e visitas:** a equipe realizará visitas domiciliares e busca ativa ao adolescente, sempre que se fizer necessário para instruir o acompanhamento e identificar possíveis entraves ou dificuldades em um possível descumprimento.
5. **Participação em atividades socioeducativas:** o adolescente será estimulado a participar das atividades socioeducativas, como cursos profissionalizantes, atividades esportivas, culturais e de lazer, que visam promover o seu desenvolvimento pessoal e social, além da participação nos atendimentos em grupo com os demais adolescentes na mesma condição.
6. **Acompanhamento da frequência escolar:** a equipe verificará regularmente a frequência escolar do adolescente, incentivando sua participação e oferecendo apoio e orientação em relação aos estudos e enfatizando a importância da formação acadêmica.
7. **Encaminhamento para serviços socioassistenciais e para outros serviços das demais políticas setoriais:** de acordo com a necessidade, o adolescente e seu núcleo familiar serão encaminhados aos serviços disponibilizados pelos CRAS, pelas redes de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer.
8. **Relatórios periódicos:** elaboração de relatórios periódicos sobre o progresso do

Prefeitura Municipal de Uibaí

adolescente e o cumprimento das condições estabelecidas. Esses relatórios serão apresentados à autoridade judicial responsável pelo caso.

9. Encerramento da medida: a liberdade assistida tem uma duração pré-determinada, geralmente estabelecida pelo juiz. Ao final desse período, a equipe de referência apresentará um relatório de reavaliação da medida à autoridade judicial, informando sobre o cumprimento e o progresso do adolescente

XII. PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

A prestação de serviços à comunidade (PSC), de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, consiste na prestação de serviços gratuitos e de interesse geral por prazo não superior a seis meses, devendo ser cumprida em carga horária máxima de 8 horas semanais, em horários que não comprometam a jornada escolar ou de trabalho do jovem. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente.

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – (SMSE-MA), ao receber o jovem / adolescente para cumprimento de PSC, deverá direcioná-lo ao local que iniciará a prestação de serviço, levando em consideração a localização do setor e o deslocamento do jovem. Ao dar entrada no local de cumprimento, é importante que haja um profissional de referência que acompanhe o adolescente em seu processo de cumprimento, identificando potencialidades, fragilidades, adaptação ou não ao setor, desenvolvimento interpessoal e outros aspectos relevantes, além de monitorar a folha de frequência do jovem. O SMSE-MA tem papel fundamental nesse processo, pois irá acompanhar, junto à instituição parceira, o progresso do adolescente, e orientará a respeito das atividades permitidas e não permitidas, além de realizar reuniões para estudo de caso.

Prefeitura Municipal de Uibaí

XIII – FLUXOGRAMA



Prefeitura Municipal de Uibaí

XIV - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Com base na organização e sistematização de informações, a coordenação do Serviço e o órgão gestor de Assistência Social têm a função de monitorar e avaliar as ações realizadas, aperfeiçoando e/ou redimensionando as mesmas, no sentido de qualificar a prestação do (s) serviço (s) ofertado (s). O monitoramento e a avaliação são ferramentas de gestão distintas que operacionalmente relacionam-se entre si. Têm como objetivo, acompanhar o desenvolvimento das ações e avaliar seus resultados, incluindo o impacto das ações na vida dos indivíduos/famílias acompanhados pelo Serviço, sendo realizado pela coordenadora do Serviço, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da Vigilância Socioassistencial, CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Promotor da Vara da Infância e Juventude e pelo CATI (Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar), a partir de coleta de dados quantitativos e qualitativos, e da Inspeção anual, de forma sistemática, que permite a análise de informações e auxilia no gerenciamento das ações realizadas. Subsidiaria o planejamento e permite a avaliação das ações, bem como redimensionamento do trabalho. Por meio de sua realização sistemática, é possível verificar a necessidade de mudanças de rumo e alterações no planejamento e nos procedimentos adotados, visando garantir a qualidade do trabalho social desenvolvido.

A avaliação permite aferir se as ações propostas e definidas no planejamento atingiram os resultados esperados. Por isto, precisa ser abrangente e não uma ação unilateral, somente da coordenação da Unidade e/ou do órgão gestor.

Prefeitura Municipal de Uibaí

XIV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Guia de Orientações para Instituições Governamentais e Organizações da Sociedade Civil que recebem adolescentes para o cumprimento de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC**. Disponível em <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/participacao-social/prestacao-de-servicos-a-comunidade>. (Acesso em 13 de junho de 2024).

BRASIL, Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. **Caderno de Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: DF, 1988

Política Nacional de Assistência Social. Brasília: DF. MDS, 2004.

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009. Brasília: DF. MDS, 2009.

Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS). (Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012). Brasília: DF. MDS. 2005

Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB- RH/SUAS). Resolução CNAS nº 17 de 7 de dezembro de 2011. Brasília: DF. MDS. 2011.